



— PREFEITURA MUNICIPAL DE —
PAULISTANA
Um jeito novo de trabalhar



Lei N° 166/2021.

Dispõe sobre autorização de pagamento de abono salarial para os profissionais do magistério público vinculados à Secretaria de Educação de Paulistana – PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber a todos, que a Câmara Municipal de Paulistana-PI aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar, a título de abono salarial, em caráter excepcional, no exercício de 2021, aos profissionais integrantes da Rede da Educação Básica Municipal no valor de até R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil) para os profissionais da educação que tenham carga horaria de 40hs, e de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para os profissionais da educação com carga horária de 20hs.

Art. 2º - O valor do abono será calculado, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício no ano de 2021.

Art. 3º - O benefício instituído por esta Lei:

- I - Tem natureza indenizatória;
- II – Não tem natureza salarial ou remuneratória;
- III – Não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- IV- Não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias;
- V- Não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Paulistana-PI, Estado do Piauí, 16 de dezembro de 2021

JOAQUIM JULIO COELHO

Prefeito Municipal